



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 3.002/2016

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.768/03 em seu art. 4º, § 4º, art. 6º, inciso V e art. 7º inciso V letra "a" e inciso VIII e dá outras providências.

Eliene Nunes de Oliveira, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.768, de 07 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Itaituba terá 32 membros em número de 16 titulares e 16 suplentes; respeitando a composição paritária entre seus membros, cujas vagas deverão ser distribuídas na proporção descrita nas alíneas abaixo, e serão eleitos em plenária municipal de saúde realizada 30 dias após a realização da conferência municipal de saúde."

Art. 2º Ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1.768, de 07 de agosto de 2003 acrescenta-se o § 4º com a seguinte redação:

§ 4º - Só poderá concorrer a vaga na plenária as entidades que participarem da conferência com participação comprovada através de certificado.

Art. 3º Ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.768, de 07 de agosto de 2003 acrescenta-se o inciso V com a seguinte reação:

V- as entidades que pleitearem vaga no CMSI deverão estar legalmente constituídas no município de Itaituba no mínimo há dois anos.

Art. 4º O artigo 7º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.768, de 07 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso V- o voto será individual e unitário, observando-se que o presidente do CMSI também exercerá desde logo seu direito de voto nas matérias que constam da pauta, bem como em caso de empate realizar o voto de minerva.

Art. 5º O artigo 7º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.768, de 07 de agosto de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

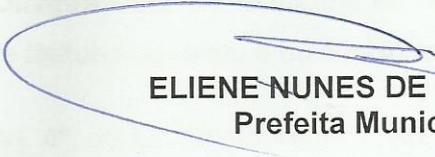


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Inciso VIII - as sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente do CMSI ou por requerimento de um terço dos conselheiros titulares;

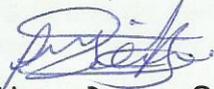
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de outubro de 2016.



ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.



Francisco Erisvan Bezerra Gomes
Secretário Municipal de Administração